## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No. 160/97

DATA: 13 de junho de 1 997

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir parte do FPM & AMSOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar, mensalmente, à AMSOP - Associação dos Municipios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do FPM - Fundo de Participação dos Municipios, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição do Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 20. O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o Artigo anterior, é constante da Ata no 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 30. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, fará, mensalmente prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Art. 40. As despesas de que tratam o Artigo 10 desta Lei correrão por conta da unidade orçamentária 0302, dotação 03070212.005 - 3.2.3.3 constante do orçamento vigente.

Parágrafo Unico - O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do exercício de 1998.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de junho de 1.997.

**PUBLICADO** 

JORNAL: <u>De Beltrão</u> EDIÇÃO: 1031 PÁG 8

DATA: 02.07. 97

Cazario Engels Prefeito Municipal